

LEI MUNICIPAL Nº 0892001.



EMENTA: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do projeto de lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal, quando sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo, deverá conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando for um Vereador no pleno exercício de suas atividades legisferantes.

Art. 2° - Ao ser publicada na forma deste artigo no órgão oficial do Município ou em local de costume, o nome do autor deverá ser registrado de maneira discreta abaixo da assinatura da autoridade que sancionou ou promulgou a Lei, bem como os nomes dos Vereadores que subscreveram a propositura quando da apreciação legislativa.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2001

Roberto Asfora
Prefeito